



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.444.189/0001-55
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO nº 44/2023.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Vila Nova do Sul e a empresa Inovatec Solar Ltda, tendo como objeto a PROJETO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAÍCA NOS POÇOS ARTESIANOS NAS LOCALIDADES RURAIS – Financiado pela Caixa Econômica Federal FINISA.

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, CPF nº 356.629.210-91 residente e domiciliado na cidade de Vila Nova do Sul doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Inovatec Solar Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 41.704.304/0001-17, com sede à Rua Santa Rosa nº 387, na cidade de Santa Rosa/RS, neste ato representada pelo Sr Ludiero Adriano Ramin, CPF nº 053.364.509-36, domiciliado na Rua Soldado Expedicionário Leonardo Welke, nº 615, Bairro Figueira, na cidade de Santa Rosa/RS denominada para fins deste instrumento de CONTRATADA, para fim específico de PROJETO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAÍCA NOS POÇOS ARTESIANOS NAS LOCALIDADES RURAIS, com regência pelo Processo Licitatório nº 642/2023, Edital TP nº 003/2023, bem como pela Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente e ainda pelas Cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

O presente Processo Licitatório tem como objeto a PROJETO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAÍCA NOS POÇOS ARTESIANOS NAS LOCALIDADES RURAIS, tudo de acordo com o Memorial Descritivo que faz parte integrante do Processo Licitatório e que acompanham o presente como anexo.

II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O contratante pagará á contratada a importância de R\$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil, cem reais), de acordo com a proposta vencedora do processo referido no preâmbulo.

3.2 – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro, após emissão do laudo pelo engenheiro responsável pela Prefeitura de Vila Nova do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.444.189/0001-55
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.3 – Para o exercício corrente está reservada orçamentária e financeiramente a importância de R\$ 200.00,00 (Duzentos mil reais), necessários e suficientes ao pagamento integral do presente contrato.

3.4 – As despesas decorrentes do presente processo no exercício corrente correrão á conta: **Projeto 1.150**– Aquisição de Sistema para Geração de Energia Fotovoltaica.

44.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de recurso 1754 R\$ 200.000,00.

3.5 – Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, a administração compensará a empresa contratada com o pagamento de juros de 0,5% (zero cinco por cento), ao mês pro rata, IGPM-M/FGV do período, do outro índice que vier a substituí-lo.

3.6 – O Município de procederá ás retenções previstas em Legislação, em especial, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Parágrafo Primeiro – DA CONTRATANTE:

A Prefeitura de Vila Nova do Sul, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Engenheiro responsável pela obra, Sr. Paulo Ricardo Zago Nogara – CREA 70.065 – D, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipuladas para tal.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas ás obrigações contratuais.
- g) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Parágrafo segundo – DA CONTRATADA:

A empresa contratada, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.444.189/0001-55
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- a) Executar fielmente os serviços compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- f) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.
- g) Fornecer, além dos materiais especificados e Mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- h) Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE OU A TERCEIROS, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- j) O local do serviço deverá estar bem sinalizado, livre de entulhos e materiais que venham por em risco a segurança dos usuários das vias.
- k) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- l) Entregar o local objeto do contrato livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas. Executar limpeza geral, ao final da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.444.189/0001-55
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

- m) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou emissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- q) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- r) Permitir acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como de órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábil relativos ao presente certame licitatório.

V – DAS PENALIDADES:

5.1 – A contratada pagará:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, quando o atraso será considerado como inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um (01) ano;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.2 – As multas estabelecidas na cláusula anterior terão como base de cálculo o valor não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.444.189/0001-55
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Todo o Processo Licitatório será norteado pelas disposições do Edital de Tomada de Preços nº 003/2023, e eventuais dúvidas serão dirimidas pela aplicação da Lei 8.666/93 e demais legislações.

6.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de São Sepé, para dirimir dúvidas que ainda persistam sobre a relação do Contratante e Contratada ora firmada pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, Município e Licitante vencedora, em três vias, acompanhadas de testemunhas.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.

Sergio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.

Inovatec Solar Ltda,
Ludiero Adriano Ramin.

Testemunhas: